**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ODONTODOGISTAS**

**DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIODONTO**

(Aprovado em Assembleia Geral ‒ AG específica para alteração do Estatuto, em XX de XXXX de 2019, que revogou o Estatuto registrado sob o n.º xxx, registrado no Xº Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.)

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**Art. 1.º** O Sindicato dos Odontologistas do Ceará, cuja sigla é Sindiodonto, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.346.828/0001-45, com sede na Rua Gonçalves Ledo, n.º 1630, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP n.º 60.110-261, foro nesta capital, reconhecido pelo antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 14 de julho de 1944, sob a Carta Sindical n.° 4, constitui-se como:

I - sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não econômicos, com duração indeterminada, tendo sido fundado em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 31 de outubro de 1942;

II - entidade laboral representativa da categoria profissional dos cirurgiões-dentistas, com base territorial no Estado do Ceará, constituída para fins de representação legal, estudo, coordenação e proteção da categoria e demais associações, no sentido da solidariedade profissional, conforme a legislação do País.

§ 1.º Entendem-se por cirurgiões-dentistas todos os empregados, servidores públicos em geral, profissionais liberais, professores, auditores e demais profissionais que tenham como pré-requisito a formação acadêmica em nível de graduação em Odontologia e obtenham o título de cirurgião-dentista, ainda que exerçam a atividade sob outras denominações.

§ 2.º O Sindiodonto possui prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

**Art. 2.º** Constituem princípios fundamentais do Sindiodonto:

I - a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política, social e econômica;

II - o pluralismo de ideias e a mais ampla participação democrática em todos os seus órgãos e instâncias;

III - a garantia da mais ampla liberdade de expressão das diversas correntes internas de opiniões;

IV - a garantia de independência da classe dos trabalhadores em relação aos empregadores, ao Estado e aos partidos políticos, nos aspectos econômicos, políticos e organizacionais;

V - a união e solidariedade com todos os movimentos sociais e de classe dos trabalhadores da cidade e do campo;

VI - a integração e união com as demais entidades da sociedade civil, visando à construção de uma sociedade democrática livre e igualitária;

VII - a transparência efetiva dos seus atos administrativos e poderes internos;

VIII - a vedação a quaisquer formas de preconceito e/ou discriminação;

IX - a coesão e unidade de suas ações.

**Art. 3.º** Constituem prerrogativas e objetivos específicos do Sindiodonto:

I - lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores;

II - pugnar pela efetivação da autonomia e da liberdade sindical;

III - defender os direitos, reivindicações e interesses gerais ou particulares dos trabalhadores bem como do povo explorado;

IV - representar os interesses gerais da categoria e os específicos de seus associados perante as autoridades administrativas e judiciárias;

V - pugnar pela unificação do movimento sindical e pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

VI - manter serviços de assistência jurídica e extrajudicial aos associados e mediar a conciliação nos dissídios individuais e coletivos do trabalho;

VII - celebrar convenções, contratos e acordos coletivos;

VIII - promover a sindicalização da categoria por meio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e quaisquer meios lícitos;

IX - estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria e, em especial, para seus associados;

X - encaminhar e controlar a cobrança das contribuições sindicais dos sócios, conforme decisão de Assembleia Geral;

XI - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

XII - promover estudos que visem à solução dos problemas relacionados com os cirurgiões-dentistas e encaminhá-los aos órgãos e entidades competentes;

XIII - incentivar a formação sindical dos membros das instâncias colegiadas deliberativas, dos associados e da categoria em geral;

XIV - eleger representantes de trabalhadores da categoria através das instâncias deliberativas;

XV - promover eventos que visem ao aprimoramento científico, político, cultural e social de seus sócios, como palestras, divulgações, promoções culturais, esportivas e outras;

XVI - filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da categoria em Assembleia Geral;

XVII - promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito do trabalho;

XVIII - promover a contratação de seguro em grupo para a categoria;

XIX - subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

XX - defender a qualidade do serviço público, visando, dentre outros objetivos, à integração do movimento sindical com outros movimentos da sociedade civil organizada do campo ou cidade;

XXI - lutar pela defesa das liberdades democráticas constitucionais, interna e externamente, e pela transparência dos Poderes Públicos;

XXII - lutar por uma sociedade livre, igualitária e justa;

XXIII - representar os interesses gerais da categoria dos cirurgiões-dentistas perante as entidades de direito público ou privado de qualquer natureza em sua base territorial, além dos interesses individuais de seus associados;

XXIV - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;

XXV - eleger ou designar os representantes da categoria em qualquer representação do segmento de trabalhadores;

XXVI - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

XXVII - fixar o valor de contribuições e taxas e arrecadá-las na forma da legislação;

XXVIII - defender os direitos e interesses coletivos, difusos, individuais e homogêneos de seus associados, independentemente de procuração ou Assembleia Extraordinária, podendo atuar, judicial ou extrajudicialmente, como representante ou substituto processual em ações necessárias para assegurar, preservar e avançar nos direitos da categoria profissional;

XXIX - formular e implementar quaisquer processos de educação permanente que se façam necessários para fomentar a qualificação e desenvolvimento profissional dos associados e da categoria.

Art. 4.º São deveres do Sindiodonto:

I - manter serviços de assistência jurídica e extrajudicial aos associados perante a Justiça do Trabalho, notadamente os relativos às negociações coletivas;

II - mediar a conciliação nos dissídios individuais e coletivos do trabalho;

III - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

IV - promover serviços de assistência social e assistência à saúde;

V - produzir, divulgar, de forma impressa ou virtual, escrita, áudio ou audiovisual, informativos de interesse da categoria;

VI - fomentar e ampliar a consciência política da classe trabalhadora e a unidade entre os diversos sindicatos laborais e movimentos sociais;

CAPÍTULO III – FORMAS DE FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO, PENALIDADES, DIREITOS E DEVERES.

**Art. 5.º** É garantido o direito de associação, sem qualquer limitação numérica, aos trabalhadores que tenham o livre interesse em se beneficiar das atividades desenvolvidas pelo Sindiodonto, de acordo com determinações legais.

Parágrafo único. No caso de recusada a associação, é facultado ao interessado a interposição de recurso à Coordenação Geral.

**Art. 6.º** A categoria se divide em:

I - filiados: cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO/CE) que exerçam atividade profissional cujo pré-requisito exija a titulação acadêmica em nível de graduação em Odontologia, e que contribuam apenas com o imposto sindical legal de periodicidade anual;

II – associados: cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no CRO/CE que exerçam atividade profissional que exija a titulação acadêmica em nível de graduação em Odontologia e que efetuem contribuição associativa regular mediante o pagamento de mensalidade ou anuidade instituída em Assembleia;

III - estudante: alunos universitários matriculados em curso superior de Odontologia interessados em contribuir para a entidade sindical e fortalecê-la, podendo ser cobrada contribuição financeira associativa com valor diferenciado e simbólico, a ser estabelecida em Assembleia;

IV - aposentados: cirurgiões-dentistas aposentados que não exerçam mais atividade laboral, interessados em contribuir para a entidade sindical e fortalecê-la, podendo ser cobrada contribuição financeira associativa com valor diferenciado e simbólico, a ser estabelecida em Assembleia.

**Art. 7.º** São requisitos para a admissão:

I - como filiado:

a) estar regularmente inscrito no CRO/CE;

b) preencher e assinar ficha de filiação, com informação dos dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e endereço eletrônico ‒ *e-mail*) e indicação se empregado, servidor ou profissional autônomo;

c) efetuar o pagamento do imposto sindical anual;

II - como associado:

a) estar inscrito no CRO/CE;

b) preencher e assinar ficha associativa, com informação dos dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e *e-mail*) e indicação se empregado, servidor ou profissional autônomo;

c) autorizar a consignação de pagamento da contribuição associativa, de acordo com a legislação vigente, na folha de pagamento de trabalhadores vinculados a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) quando não for possível a consignação de pagamento da contribuição associativa, será permitido o pagamento anual por boleto;

III - como estudante:

a) estar matriculado em curso superior regular de Odontologia;

b) informar dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e *e-mail*);

c) integralizar o pagamento da contribuição financeira associativa com valor diferenciado simbólico, caso seja estabelecida em Assembleia;

IV - como aposentado:

a) comprovar que exerceu atividade de cirurgião-dentista;

b) preencher e assinar ficha associativa, com informação dos dados pessoais (nome completo, estado civil, endereço, telefone e *e-mail*);

c) comprovar que está aposentado (apresentação de carta de concessão ou outro documento capaz de comprovar a situação);

d) integralizar o pagamento da contribuição financeira associativa com valor diferenciado simbólico, caso seja estabelecida em Assembleia.

**Art. 8.º** São direitos do filiado que esteja quite com o Sindiodonto:

I - ser contemplado em acordos e convenções coletivas;

II - participar com direito a voz e a voto de Assembleias;

III - participar de cursos e seminários ou quaisquer outras atividades e eventos sindicais;

IV - representar os interesses da categoria dos cirurgiões-dentistas nas mais diversas instâncias públicas ou privadas.

**Art. 9.º** São direitos do estudante:

I - participar, sem direito de voto, das Assembleias;

II - participar de cursos, seminários e quaisquer outras atividades e eventos sindicais.

**Art. 10.** São direitos do associado e do aposentado que esteja quite com o Sindiodonto:

I - ser contemplado em acordos e convenções coletivas;

II - participar, com direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, reuniões, encontros e nas atividades organizadas pelas Coordenações;

III - votar e ser votado em eleições de representação do sindicato para qualquer cargo de direção, desde que satisfeitas as exigências e determinações previstas neste Estatuto;

IV - encaminhar assuntos de interesse pessoal e/ou da categoria para apreciação das Coordenações;  
V - convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, na forma e termos deste Estatuto;  
VI - gozar dos serviços de convênios do Sindiodonto, incluindo assessorias contábil e jurídica, com descontos ou de forma gratuita, a depender de cada convênio e/ou contrato estabelecido;  
VII - utilizar as dependências da entidade para atividades promocionais de interesse da categoria, respeitadas as necessidades administrativas e determinações deste Estatuto;  
VIII - recorrer à Assembleia Geral das decisões das Coordenações ou representar contra seus membros em caso de justificável discordância, eventuais abusos ou violações do presente Estatuto;

IX - participar de cursos, seminários e quaisquer outras atividades sindicais.

**Art. 11.** Aos associados convocados para prestação de serviço militar obrigatório ou afastados por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos do associado em atividade laboral, inclusive com a isenção do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições.

**Art. 12.** São deveres dos filiados e dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações estatutárias, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Extraordinárias e das Coordenações;

II - comparecer às reuniões, Assembleias e demais atividades convocadas pelo Sindiodonto, oferecendo e acatando sugestões e decisões;

III - zelar pelo patrimônio do Sindiodonto, cuidando de sua correta utilização;

IV - efetuar com pontualidade os pagamentos das contribuições legais e as aprovadas pela Assembleia Geral;

V - desempenhar, com probidade e dedicação, as funções para as quais forem eleitos ou designados;

VI - colaborar com a categoria e com o Sindiodonto na busca de avanços políticos, sociais, técnicos e econômicos;

VII - não se manifestar publicamente em nome do Sindiodonto sem autorização, ou emitir opinião em desacordo com a decisão ou posição deliberada pelo colegiado;

Parágrafo único. A Coordenação Executiva poderá anistiar os sócios  
inadimplentes com a obrigação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, mediante o contraditório e a ampla defesa e com apresentação de justificativa convincente e documentos comprobatórios da hipossuficiência.

**Art. 13.** O filiado, o associado, o aposentado e o estudante estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão da entidade, perda de mandato e destituição, sem prejuízo das ações cíveis e criminais por dano ao patrimônio e à imagem do sindicato, ou desrespeito às deliberações e decisões das Assembleias, Congressos e demais instâncias deliberativas do Sindiodonto, ou, ainda, por grave violação deste Estatuto.

**Art. 14.** Será suspenso o filiado, o associado, o aposentado e o estudante que:

I - descumprir qualquer das suas obrigações previstas no art. 7.°;

II - estiver em atraso injustificado com as contribuições devidas por mais de 1 (um) ano, caso em que a suspensão será automática, independentemente de processo ou declaração;

III - manifestar-se publicamente em nome do Sindiodonto sem autorização ou emitir opinião em desacordo com posição deliberada pelas instâncias colegiadas, com o objetivo de denegrir a imagem de seus membros ou do próprio Sindiodonto.

**Art. 15.** A Coordenação Executiva notificará a falta cometida pelo filiado, associado, aposentado ou estudante, que terá garantido o direito de apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 1.º Após a análise do ocorrido e antes do parecer conclusivo, o investigado apresentará suas alegações e defesa à Coordenação Geral, no prazo estabelecido no *caput* do artigo.

§ 2.º Após dada a oportunidade de contraditório ao investigado,

a Coordenação Geral emitirá parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias úteis, e notificará o autor da falta.

§ 3.º O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante penalizado será notificado acerca da sanção aplicada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para interpor recurso à instância superior que lhe aplicou a pena.

§ 4.º O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que, deliberadamente, cometer atos difamatórios e caluniosos ou de qualquer natureza que atentem contra a honra, a credibilidade e a integridade moral do Sindiodonto ou de qualquer de seus membros, será passível de expulsão e/ou recusa de associação.

§ 5.º O filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que tenha sido excluído do quadro poderá reintegrar-se ao Sindiodonto desde que se reabilite, a juízo da Coordenação Geral.

**Art. 16.** Será excluído do quadro social o filiado, o associado, o aposentado ou o estudante que:

I - contribuir de qualquer forma para a dilapidação do patrimônio do Sindiodonto;  
II - for suspenso pela segunda vez no prazo de 1 (um) ano.

**Art. 17.** Serão advertidos os membros da Coordenação e delegados sindicais quando praticarem atos considerados prejudiciais à realização dos objetivos do Sindiodonto, devendo os infratores corrigir-se e abster-se de praticá-los, sob pena de aplicação de suspensão ou exclusão do quadro social.

**Art. 18.** Os membros da Coordenação e os Delegados Sindicais eleitos serão suspensos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias para verificação de faltas graves quando houver fortes indícios de:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação das normas deste Estatuto.

**Art. 19.** Os membros das Coordenações e os Delegados Sindicais serão destituídos dos cargos por falta grave na forma do art. 18, devidamente comprovada, por meio de processo administrativo nos termos e forma previstos neste Estatuto.

**Art. 20.** Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelos Coordenadores e Delegados Sindicais, será constituída uma Comissão de Ética composta por 2 (dois) coordenadores) e 3 (três) associados idôneos e imparciais, indicados pelas Coordenação Geral, que, mediante processo administrativo, recomendará ou não a aplicação de penalidades.

§ 1.º O infrator terá direito à ampla defesa e ao contraditório, e poderá recorrer, em última instância, à Assembleia Geral da penalidade aplicada pela Coordenação Geral, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da sanção.

§ 2.º No processo de apuração das infrações e aplicação das sanções cabíveis de que trata este capítulo, aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, o rito processual administrativo disciplinar adotado na administração pública em geral.

Capítulo IV – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

E COORDENAÇÃO DO SINDIODONTO

**Art. 21.** Constituem a estrutura administrativa do Sindiodonto:

I – a Assembleia Geral;

II – a Coordenação Geral;

III – a Coordenação Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – a Delegacia Sindical.

**Art. 22.** À Assembleia Geral, instância máxima e soberana de deliberação nas resoluções não contrárias a este Estatuto, composta pelos filiados, associados ou aposentados em pleno gozo dos direitos estatutários, compete, privativamente:

I - destituir membros da Coordenação Geral, Coordenação Executiva e Conselho Fiscal em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação pertinente, após procedimento no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

II - alterar o Estatuto.

§ 1.º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, será exigida Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instauração exigirá quórum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e, decorrida uma hora, em segunda convocação, com a maioria absoluta dos associados.

§ 2.º Caso o quórum de instauração não seja atingido, lançar-se-á novo edital de convocação para realização de nova Assembleia em até 10 (dez) dias, cujo quórum, em primeira convocação, será de maioria absoluta, e, decorrida uma hora, em segunda convocação, com quaisquer dos associados presentes. Após abertura da Assembleia, o quórum deliberativo será de maioria simples.

§ 3.º As deliberações poderão ser substituídas e complementadas por votações eletrônicas que serão objeto de regulamentação própria, considerando as novas tecnologias digitais e as certificações de segurança disponíveis.

**Art. 23.** Compete, ainda, à Assembleia Geral:

I - apreciar as contas, planos, pautas de reivindicações e campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;

II - autorizar a compra e venda de bens imóveis e oneração dos bens móveis, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;

III - eleger os delegados do Sindiodonto para todos os congressos intersindicais e profissionais dos quais a categoria decida participar;

IV - deliberar sobre os demais assuntos de interesse da categoria previstos nesse Estatuto;  
V - apreciar os atos e decisões tomadas pelas Coordenações, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados neste Estatuto;

VI – julgar, em grau de recurso, atos e pedidos de punição de associados, membros das Coordenações, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais eleitos, submetidos a sua apreciação;

VII - fixar contribuições pecuniárias devidas por todos aqueles que participem da categoria profissional;

VIII - deliberar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - deliberar sobre a finalidade, filiação ou desfiliação a Centrais Sindicais ou quaisquer entidades da sociedade civil organizada;

X - decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e sobre o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio da greve, de acordo com as determinações legais;

XI - decidir sobre a cessação de greves;

XII - tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XIII - deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindiodonto com outras entidades;

XIV - decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto;

XV - autorizar a fundação de nova Federação ou a filiação à Federação já existente, conforme proposta da Coordenação Geral.

**Art. 24.** As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário e serão convocadas com fins específicos, sem prejuízo de tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

**Art. 25.** No edital de convocação da Assembleia Geral será obrigatório constar:

I - data, hora e local;

II - os itens da pauta.

§ 1.º A Coordenação Geral poderá convocar assembleias restritas a parcelas da categoria.

§ 2.º O quórum para instauração de Assembleia Geral é de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quadro de associados, em primeira convocação, e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

§ 3.º Em caso de assembleias de parcela da categoria, o quórum para a primeira convocação é de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados convocados para a assembleia, e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela Coordenação Geral:

I - 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira até 31 de julho, para a apresentação de contas e do balanço financeiro do exercício anterior da Coordenação Geral relativa ao exercício anterior, e a outra, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte;

II – 1 (uma) vez em cada ano, para apresentação do relatório de atividades e plano de trabalhos do Sindiodonto;

III - a cada 3 (três) anos, para instaurar o processo eleitoral.

**Art. 27.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pela Coordenação Geral para:

I - propor alterações estatutárias solicitadas por associados ou aposentados com fundamentação do pleito e apresentação de assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de associados e aposentados da categoria quites com suas obrigações estatutárias.

II - alterar forma de custeio.

III – tratar de outros assuntos de interesse da categoria.

**Art. 28.** As AGO e AGE convocadas por qualquer das instâncias previstas nos arts. 26 e 27 deverão ser amplamente divulgadas pelas Coordenações do Sindiodonto, por meio dos meios de comunicação da entidade ou em jornais de circulação estadual, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização e, no máximo, de 30 (trinta) dias.

**Art. 29.** As AGEs poderão ser convocadas:

I - por decisão da Coordenação Executiva ou Geral;

II - pelo Conselho Fiscal, relativamente a assunto de sua área de atividade;

III - por abaixo-assinado, expondo os motivos e fundamentos da convocação, de no mínimo 10% (dez por cento) do total de associados, filiados e aposentados da categoria quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 30.** Nenhum motivo poderá ser alegado pelos coordenadores para frustrar a realização de AGO ou AGE convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 31.** A Coordenação Geral é uma instância colegiada deliberativa composta de no mínimo 9 (nove) integrantes, e no máximo 15 (quinze) e em número ímpar, cujas deliberações dar-se-ão por maioria simples.

**Art. 32.** São atribuições comuns da Coordenação Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias;

III - administrar e zelar pelo patrimônio do Sindiodonto;

IV - zelar pela boa ordem e contribuir para a boa administração do Sindiodonto;

V - apresentar e manter em dia arquivo, documentação e toda correspondência enviada e recebida;

VI - representar em atividades políticas e sindicais ou delegar poderes a alguém que represente o Sindiodonto;

VII - representar a categoria nas negociações salariais;

VIII - participar das negociações coletivas de trabalho;

IX - designar representantes e comissões para representar o Sindiodonto perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas e outras entidades, desde que não conflitem com os princípios previstos nesse Estatuto;

X - solicitar do Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;

XI - apresentar à Coordenação Executiva e aos meios de divulgação do Sindiodonto relatório anual das atividades sindicais realizadas;

XII - instituir Delegacias Sindicais;

XIII - coordenar as Delegacias Sindicais e suas atividades, em conformidade com as linhas gerais definidas pelas instâncias colegiadas do Sindiodonto;

XIV - destituir os membros das Delegacias Sindicais em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação pertinente , após procedimento no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XV - deliberar sobre propostas de orçamento e de despesas para estudos;

XVI - indicar e nomear os componentes da Coordenação Executiva;

XVII - apresentar à Coordenação Executiva proposta de orçamento e planos de despesas para quaisquer projetos de interesse do Sindiodonto;

XVIII - interagir com as instituições de ensino superior responsáveis pela formação dos trabalhadores, visando avaliar e propor mudanças curriculares que fortaleçam a consciência de classe;

XIX - promover debates e outras atividades, visando fortalecer a unidade multiprofissional dos trabalhadores e a sua articulação com os diversos movimentos sociais;

XX - dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias das Coordenações, Assembleias e trabalhos da Coordenação Executiva, conforme disposições deste Estatuto;

XXI – coordenar a relação com demais sindicatos, departamentos, centrais sindicais, federação, confederação;

XXII - promover relações e intercâmbio interinstitucionais com escolas de formação política e demais entidades sindicais nacionais ou internacionais, visando ao avanço da consciência de classe e organização da categoria;

XXIII – elaborar ou solicitar a terceiros projetos para realização de cursos e seminários de formação sindical e intersindical;

XXIV - formular, monitorar e avaliar as politicas sociais implementadas pelos governos e legisladores;

XXV - acompanhar e supervisionar o trabalho da assessoria jurídica no tocante a ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses individuais e coletivos decorrentes das atividades laborais da categoria;

XXVI - acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;

XXVII - editar e veicular jornal interno com informações de interesse do Sindiodonto, da categoria e de utilidade pública;

XXVIII - acompanhar na imprensa todas as informações de interesse das entidades sindicais e da categoria;

XXIX - promover campanhas informativas, educativas e de formação da categoria;

XXX - manter relações e intercâmbio permanente com outras entidades públicas e privadas;

XXXI - administrar a gestão da informação de acordo com interesses da categoria em todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 33.** A Coordenação Executiva é uma instância colegiada responsável por implementar as decisões das Assembleias e da Coordenação Geral e pela gestão administrativa do Sindiodonto, tendo as seguintes atribuições:

I - implementar e executar as determinações ou diretrizes deliberadas pelas Assembleias ou pela Coordenação Geral;

II - criar ou solicitar a terceiros, mediante autorização da Coordenação Geral, material com indicadores socioeconômicos, dados estatísticos e pesquisas para subsidiar as negociações coletivas e as lutas dos trabalhadores;

III - registrar em livro apropriado as deliberações da Coordenação Geral;

IV - assinar admissão e demissão de funcionários após decisão dos Coordenadores;

V - assinar contratos e convênios após decisão dos Coordenadores;

**Art. 34**. A Coordenação Executiva é composta de 5 (cinco) integrantes eleitos dentre os membros da Coordenação Geral.

**Art. 35.** São atribuições exclusivas do Coordenador Geral:

I - assinar contratos, convênios e recebimentos de domínio, posse de direitos, prestações e ações de toda natureza para atingir os seus objetivos sociais, conforme decisão das instâncias colegiadas;

II - alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindiodonto, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais, conforme decisão das instâncias colegiadas;

III - autorizar pagamentos e recebimentos e assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques e outros títulos, conforme decisão das instâncias colegiadas;

IV - representar o Sindiodonto ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente, inclusive delegando poderes, e subescrever procurações judiciais;

**Art. 36.** São atribuições exclusivas do Coordenador Financeiro:

I - pagar as despesas autorizadas pelas Coordenações e as previstas no orçamento anual do Sindiodonto;

II - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

III - assinar cheques e outros títulos junto com o Coordenador Geral;

IV - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores, números, documentos contábeis, livros e escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para a preservação das finanças da entidade.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 38.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindiodonto;

III - fiscalizar a aplicação das verbas do Sindiodonto;

IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

V - requerer a convocação de Assembleia e reuniões das Coordenações sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos de sua competência;

VI - aprovar reforços de valores solicitados pela Coordenação, necessários ao regular desenvolvimento das atividades da entidade.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, para apreciar as contas da Coordenação Geral e da Coordenação Executiva do Sindiodonto, antes de serem submetidas à Assembleia Geral, independentemente de qualquer formalidade, exceto a comunicação da data e do horário da referida reunião às Coordenações.

§ 2.º Extraordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelas Coordenações ou por outras instâncias, para apreciação de ato praticado pelas Coordenações ou para emitir parecer técnico solicitado dentro dos limites de sua competência.

§ 3.º Os associados, filiados e aposentados poderão requerer ao Conselho Fiscal, justificadamente, a emissão de parecer técnico dentro dos limites de sua competência.

**Art. 39.** A Delegacia Sindical será composta de uma Coordenação eleita dentre os associados da região, com um mínimo de 10 (dez) associados, filiados e aposentados.

Parágrafo único. Os Delegados Sindicais serão eleitos, por aclamação ou votação direta, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Art. 40.** São competências e atribuições da Delegacia Sindical:

I - responsabilizar-se pela organização da categoria em seus respectivos locais de trabalho, notadamente incrementando e promovendo campanhas de sindicalização;

II - articular e mobilizar a base territorial da categoria, junto com a Coordenação Geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias.

Parágrafo único. O Sindicato repassará às Delegacias Sindicais o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com os associados, filiados e aposentados da região.

Capítulo V – VACÂNCIA DOS CARGOS

**Art. 41.** A vacância do cargo será declarada pela Coordenação Executiva nas seguintes hipóteses:

I - impedimento do exercente;

II - abandono da função;

III - perda do mandato;

IV - renúncia do cargo;

V - falecimento;

VI - interdição decretada em Juízo;

V - assunção, a qualquer tempo, de cargo ou função de livre nomeação e exoneração nos governos.

**Art. 42.** A vacância do cargo por impedimento do exercente será declarada em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou verificação pelas Coordenações da perda de quaisquer requisitos previstos nesse Estatuto.

**Art. 43.** A vacância do cargo por abandono de função será declarada depois de expirado o prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 44.** A vacância definitiva do cargo por perda de mandato só será  
declarada após esgotados todos os recursos previstos neste Estatuto.

**Art. 45.** A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Coordenação Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente a renúncia pelo renunciante.

**Art. 46.** A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 47.** Declarada a vacância, a Coordenação Geral promoverá a indicação de um novo Coordenador o mais breve possível.

**Art. 48.** Na ocorrência da licença ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, a Coordenação Geral, a seu critério, nomeará um coordenador suplente para integrar as Coordenações durante o período de afastamento.

**Art. 49.** Ao assumir o Coordenador, a qualquer tempo, cargo ou função de livre nomeação e exoneração em quaisquer instâncias de governos ou mesmo na iniciativa privada, o seu cargo será automaticamente declarado vago, cabendo à Coordenação Geral, a seu critério, nomear novo Coordenador.

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES SINDICAIS.

**Art. 50.** As eleições para renovação dos poderes sociais da Coordenação Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, por meio do voto secreto e livre dos associados, considerando-se, para ser eleitor e candidato, as seguintes condições:

I - para ser eleitor, exige-se filiação ao sindicato e estar quite com os seus deveres sindicais;

II - para ser candidato, exigem-se 6 (seis) meses de filiação anterior ao pleito, estar quite com suas obrigações estatutárias, idoneidade moral e não ter o postulante violado as disposições do presente estatuto.

**Art. 51.** As eleições para a renovação da Coordenação Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, para os cargos de efetivo e suplente, serão convocadas pela Coordenação Executiva, por edital específico, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término dos mandatos vigentes.

**Art. 52.** As eleições para a renovação das Coordenações e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em, no máximo, quatro dias consecutivos.

**Art. 53.** O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria onde as chapas serão registradas;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - previsão de voto eletrônico via *internet*, considerando as novas tecnologias digitais e as certificações de segurança disponíveis.

§ 1.º Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da entidade, em local visível, de grande circulação, bem como nos locais de trabalho.  
§ 2.º No prazo mencionado no art. 51, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, na base territorial, o qual deverá conter:

I - nome do sindicato;

II - prazo para registro de chapas;

III - datas, horários e locais de votação.

**Art. 54.** O requerimento para o registro das chapas deverá ser dirigido à Coordenadoria Executiva, em duas vias, e assinado por um dos candidatos integrantes, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas;

II - cópia da carteira de inscrição no CRO/CE;

III - declaração de quitação das obrigações financeiras;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais obtida nas Justiças Estadual e Federal.

Art. 55. O prazo para o registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital.

**Art. 56.** Publicado e divulgado o edital de convocação das eleições, será constituída a Comissão Eleitoral.

§ 1.º A Comissão Eleitoral será composta em número ímpar a partir da indicação de 1 (um) membro por cada chapa inscrita, sendo vetada a representação dos candidatos inscritos.

§ 2.º Na falta de indicação de representantes pelas chapas e no caso de inscrição de uma única chapa, a Coordenação Executiva designará e empossará os 3(três) membros que comporão a Comissão Eleitoral.

§ 3.º A Coordenação Executiva, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento da inscrição das chapas, empossará a Comissão Eleitoral.

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral empossada providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação estadual ou nos órgãos de informação do Sindiodonto, de forma a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**Art. 58.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar, a seu critério, regimento próprio de trabalho, visando garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas aos locais de coleta e apuração de votos;

II - decidir, preliminarmente, sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;

III - preparar as relações de votantes;

IV - confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

V - coletar e apurar os votos;

VI - deliberar sobre impugnação de votos;

VII - verificar o quórum para abrir os trabalhos no dia da eleição;

VIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 59.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 60.** O Sindiodonto comunicará por escrito aos respectivos órgãos  
ou instituição, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura, anexando e fornecendo aos candidatos comprovante de registro de candidatura.

**Art. 61.** Os candidatos serão registrados por meio de chapas encaminhadas à Coordenação Executiva.

Parágrafo único. É inelegível o associado que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou que houver sido condenado por crime doloso.

**Art. 62.** Qualquer associado poderá pedir impugnação de candidatura ou de chapas.

**Art. 63.** O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas é de 2 (dois) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

§ 1.º O pedido de impugnação será proposto através de requerimento  
fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nesse Estatuto.

§ 2.° O candidato impugnado será notificado em 48 (quarenta e oito horas) pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa.

§ 3.° A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar e julgar o pedido.

§ 4.º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que substitua os membros impugnados em até 48 (quarenta e oito) horas após decorridos os prazos para recursos.

**Art. 64.** Inexistindo inscrições de chapas, a Coordenação Executiva que estiver em exercício assim continuará devendo, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para inscrição das chapas, renovar a abertura de edital para abertura de eleições.

**Art. 65.** Não sendo atingido o *quórum* para eleição, a partir do término do mandato dos membros em exercício, a Coordenação Executiva declarará vacância da administração e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Comissão Gestora Provisória de 5 (cinco) membros, que obrigatoriamente deverá convocar novas eleições no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 66.** São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira social do sindicato;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social ‒ CTPS;

III - Carteira de Identidade ou quaisquer outros documentos oficiais que comprovem a identidade de eleitor;

**Art. 67.** A votação para eleição sindical poderá ser substituída ou complementada por meio digital que será objeto de regulamentação própria, considerando as novas tecnologias e as certificações de segurança disponíveis.

**Art. 68.** As chapas concorrentes poderão indicar, cada uma, 1 (um) fiscal para  
acompanhamento dos trabalhos de apuração da Comissão Eleitoral.

**Art. 69.** Após o término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral iniciará na sede do Sindiodonto o processo de apuração dos votos.

**Art. 70.** Assiste ao representante de chapa designado para fiscalizar a  
apuração o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, protesto referente à apuração.

**Art. 71.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará ata pertinente aos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais das chapas.

**Art. 72.** Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada e apurada perante a Comissão Eleitoral constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

V - quando ocorrer vício que comprometa a legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 73.** A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna resultará na da eleição.

**Art. 74.** Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar do término da eleição para a Comissão Eleitoral.

**Art. 75.** Cabe à Comissão Eleitoral avaliar e deliberar sobre os recursos até a posse dos eleitos.

**Art. 76.** Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado  
civilmente por perdas e danos, ficando o Sindiodonto obrigado, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura de competente ação judicial.

**Art. 77.** A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA.

**Art. 78.** Constituem-se como patrimônio do Sindiodonto:

I - os bens móveis e imóveis;

II - as doações e legados.

**Art. 79.** Constituem-se como receitas do Sindiodonto:

I - contribuição sindical anual;

II - contribuições mensais dos associados;

III - Taxa de Desenvolvimento Sindical aprovada por ocasião de contrato, acordo ou convenção coletiva da categoria;

IV - rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindiodonto;

V - contribuição confederativa;

VI - multas e outras rendas de qualquer natureza.

**Art. 80.** A categoria, os conselheiros fiscais e membros da Coordenação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas de boa-fé pelo Sindiodonto ou em nome dele.

**Art. 81.** Os bens imóveis do Sindiodonto apenas poderão ser alienados com  
autorização de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, reunida com a maioria absoluta dos associados com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria poderá ser decidida por maioria simples em nova Assembleia Geral reunida com qualquer número de sindicalizados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias contados da primeira convocação.

CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art. 82.** Serão nulos de pleno direito, não surtindo quaisquer efeitos legais, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

**Art. 83.** A alteração deste Estatuto só poderá ocorrer mediante imperiosa necessidade de proposição por parte das seguintes instâncias:

I - Assembleia Geral do Sindicato, observando-se o quórum estabelecido no art. 27 deste Estatuto;

II - Coordenação Geral;

III - Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área, observado o disposto no inciso I deste artigo;

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

E DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO.

**Art. 84.** A dissolução da entidade e a destinação do patrimônio somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de seu quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

§ 1.º A proposta de dissolução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada com o quórum qualificado pelo voto direto e secreto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia.

§ 2.º Na inobservância dos pré-requisitos estabelecidos neste Estatuto, será baixado novo edital de convocação para uma AGE no prazo de 10 (dez) dias, desobrigado de quórum mínimo para as deliberações.

**Art. 85.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas e pagas as dívidas, será destinado a entidades de fins não econômicos idênticos ou semelhantes aos do Sindiodonto, devendo essa destinação ser deliberada na mesma AGE.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 86.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral e submetidos à Assembleia Geral para decisão final.

**Art. 87.** O Estatuto original foi votado e aprovado pela Assembleia Geral  
Extraordinária convocada especificamente para este fim em 17 de julho de 2004, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), ao passo que a sua alteração, que resultou neste instrumento, foi votada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, tendo ocorrido no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019, e passando a vigorar a partir da mesma data. A Assembleia ocorreu no Auditório da Associação Brasileira dos Odontologistas do Estado do Ceará, situado na Rua Gonçalves Ledo, 1630, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, entrando em vigor na data do seu assentamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na Comarca de Fortaleza.

Fortaleza-CE, em de de 2019.

.